



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE outubro DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema no estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria nº 121, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02072.000029/2012-15.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e Parágrafo Único da Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

M. R. L.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência Regional de São Paulo - SR 08 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como titular e a Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - ITESP, suplente;
- c) Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SP, sendo um titular e um suplente;
- d) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - ARAMAR, sendo um titular e um suplente;
- e) 3ª Companhia de Polícia Ambiental - Região Sorocaba, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, sendo um titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Iperó, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Universidade de Sorocaba - UNISO, como titular e a Universidade Estadual Paulista - UNESP, suplente;
 - b) Universidade Paulista - UNIP, como titular e a Universidade de São Carlos - UFSCAR, suplente;
 - c) RPPN Floresta Negra, sendo um titular e um suplente;
 - d) Assentamento Ipanema, sendo um titular e um suplente;
 - e) Organização Ambientalista Pé de Planta, sendo um titular e um suplente;
 - f) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sendo um titular e um suplente;
 - g) Associação Campos Vileta do Distrito de George Oetterer, sendo um titular e um suplente;
 - h) Associação de Monitores Tupiniquins, sendo um titular e um suplente;
- mil

i) Comunidade Missão e Vida, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato Rural de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, como titular e a Associação Cultural de Tradição Trópeira de Iperó e Região – ACTTIR, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ipanema a quem compete indicar seu suplente.”(NR).

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 30 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>202</u>
Seção <u>01</u> Pág. <u>51/52</u>
de <u>17</u> / outubro / 2013.





Comunidade Mele do Meio
 37. Nas pesquisas denominadas Ingraça, Caiumbi, Rodrigues e Desalfer, somente é permitida a pesca de linha.
 38. Recomenda-se a esses pescadores de linha, reduzir a velocidade dos motores de linha rápida a 5 km/h com limite de 600 metros antes de chegar ao leito.
 39. Cada barco só pode utilizar, no interior da comunidade, até 05 peixes de rede utilizada 200cm.

GLÓSSARIO

Passarinho: Local onde ocorre maior concentração de peixe. Pesca com jéqui ou jiqui. Peixe de pesca de mão pequena usada para a pesca de carimão.
Zangaria: Peixe de pesca tipo rede que é colocada ao longo do mangonal. Usada para pescar furcúlo e carimão. É colocada durante a maré baixa.
Beneficiários: São construtores e instaladores, usá como assas, peixe, currais, cercas, plantações, curra curros.
Capôim: Resto de peixe de carimão, colocado à deriva ou fundido.
Vam: Madeira de mangue, proveniente da espécie Laguncularia racemosa, popularmente conhecido como Matique Marão.

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.514, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federal;

Considerando o Decreto nº 94.636 de 20 de julho de 1997, que criou a Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambientais e Consultoria Técnica em Unidades de Conservação no Processo nº 02700/2009/2011-78, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga é composto pelas seguintes representações de administração pública e das sociedades civis:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MG, como titular e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, suplente;
 - c) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Mucuri - CODEVASF, como titular e o Comitê de Bacias Hidrográficas do Entorno da Represa de Três Marias - CBES-ETM, suplente;
 - d) Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, como titular e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, suplente;
 - e) Prefeitura Municipal de Monte Novo de Minas, como titular e a Secretaria Municipal de Educação, suplente;
 - f) Prefeitura Municipal de Três Marias, como titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplente;
 - g) Prefeitura Municipal de São Geraldo do Abaeté, como titular e a Escola Municipal Olívia Gonçalves, suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) Associação Regional de Proteção Ambiental dos Gerais - ARPA dos GERAIS, como titular e o Projeto Vêta, Remo, Responsabilidade Socioambiental e Lazer - VERSOA, suplente;
 - b) Instituto Opaco, Cultivo, Meio Ambiente e Cidadania, como titular e Associação Indígena de Pescadores de São Geraldo do Abaeté e José Eschiro - ABESCA, suplente;
 - c) Colônia Z-15 dos Pescadores de Três Marias, como titular e a Federação de pescadores do Estado de Minas Gerais, suplente;
 - d) Associação Meias Zinhas S/A, como titular e Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, suplente;
 - e) Limtas Águas Limpas S/A, como titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Novo de Minas, suplente;
 - f) Comércio de Lãs Municipais do Lago de Três Marias - COMLAGO, como titular e Associação dos Museólogos do Conselho Tutelar do Lago de Três Marias - TURLAGO, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Órgão Ecológico de Pirapitinga, a quem compete indicar seu suplente (NR).

Art. 3º As atribuições dos membros e organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Pirapitinga serão estabelecidos em regulamento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regulamento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§ 2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regulamento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não prorrogado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Desobrinheiro, no estado de Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.514, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal nº 20 de abril de 1999, que criou o Parque Nacional do Desobrinheiro, no Estado da Bahia;

Considerando a Portaria ICM nº 19, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Desobrinheiro;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambientais e Consultoria Técnica em Unidades de Conservação no Processo nº 02700/2009/2011-78, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXXIII e seus parágrafos, da Portaria nº 19, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Desobrinheiro é composto pelas seguintes representações de administração pública e das sociedades civis:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Coordenação Regional do Sul da Bahia da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
 - c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
 - d) Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sendo um titular e um suplente;
 - e) Universidade do Estado da Bahia - UNEB, sendo um titular e um suplente;
 - f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;
 - g) Polícia Civil de ProdoBAC, sendo um titular e um suplente;
 - h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PradoBA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) Associação Pirâmides de Pesca de Felhas, sendo um titular e um suplente;
 - b) Fazendinha do Sul da Bahia - FASB, sendo um titular e um suplente;
 - c) Mineração de Caulim Monte Firme S/A, sendo um titular e um suplente;
 - d) Fênix Celulose S/A, sendo um titular e um suplente;
 - e) Associação Flora Brasil, sendo um titular e um suplente;
 - f) Associação Presença de Proteção Ambiental - APPA, sendo um titular e um suplente;
 - g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Penitênc I, sendo um titular e um suplente;
 - h) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Penitênc II, sendo um titular e um suplente;
 - i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Guazá, sendo um titular e um suplente;
 - j) Associação para Preservação do Pólo do Desobrinheiro - APPD, sendo um titular e um suplente;
 - k) Associação dos Pequenos Produtores Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;
 - l) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Sãotha das Onças - ACRODARO, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Camurupiba, sendo um titular e um suplente;

n) Associação Práticas de Resíduos, Horta, Operadoras, Pousada e Estabelecimentos Comerciais - APRHOPE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Moradores e Vizinhos Amigos do Parque Nacional do Desobrinheiro - AMESPARNA, sendo um titular e um suplente;

p) Associação dos Pescadores Artesanais e Amigos da Costa do Desobrinheiro, sendo um titular e um suplente;

q) Centro de Observamento Agroecológico do Estreito Sul da Bahia - Tema Vive, sendo um titular e um suplente;

r) Colônia de Educadoras Livres e Solidárias de Alrotopá - CELS, sendo um titular e um suplente;

s) Cooperativa de Produção Agropecuária União Venenemas, sendo um titular e um suplente;

t) Sindicato dos Trabalhadores (as) na Agricultura Familiar do Vale do Rio Jururupe - SINTRAF, sendo um titular e um suplente;

u) Sindicato dos Produtores Rurais de PradoBA, sendo um titular e um suplente;

v) Federação Indígena das Nações Potáx e Tupinambá do Sul da Bahia - FENPAT, sendo um titular e um suplente;

w) Comunidade Caju, sendo um titular e um suplente;

x) Comunidade Tibá, sendo um titular e um suplente;

y) Comunidade Alegria Nova, sendo um titular e um suplente;

z) Comunidade Monte Dourado, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Desobrinheiro a quem compete indicar seu suplente (NR).

Art. 2º O artigo 3º da Portaria no 19, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regulamento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regulamento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento (NR).

Art. 3º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não prorrogado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica o tempo de vigência do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Ipanema no estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.514, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICM no 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 350, de 20 de maio de 1992, que criou o Parque Nacional do Ipanema;

Considerando a Portaria nº 221, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Ipanema;

Considerando a Portaria no 30, de 06 de maio de 2008, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Ipanema;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Apoio Socioambientais e Consultoria Técnica em Unidades de Conservação no Processo nº 02700/2009/2011-12, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e Parágrafo Único da Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Ipanema é composto pelas seguintes representações de administração pública e das sociedades civis:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Superintendência Regional de São Paulo - SR PR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como titular e a Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - ITESP, suplente;
 - c) Superintendência Regional do Instituto de Planejamento, História e Arqueologia Nacional - IPEANSP, sendo um titular e um suplente;
 - d) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - ARAMAR, sendo um titular e um suplente;
 - e) 3º Companhia de Polícia Ambiental - Regio Saracoba, sendo um titular e um suplente;
 - f) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, sendo um titular e um suplente;



- c) Prefeitura Municipal de Igará, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sendo um titular e um suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Arapotiaba da Serra, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Universidade do Sincato - UNISO, como titular e a Universidade Estadual Paulista - UNESP, suplente;
- b) Universidade Paulista - UNIP, como titular e a Universidade de São Carlos - UFSCAR, suplente;
- c) RFPN Pousada Negra, sendo um titular e um suplente;
- d) Assessoramento Ipênema, sendo um titular e um suplente;
- e) Organização Ambientalista Pé de Planta, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Campos Vilela da Distrito de George Deltener, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Mestres Tupyguáras, sendo um titular e um suplente;
- i) Comunidade Mistaço e Vida, sendo um titular e um suplente;
- j) Sindicato Rural de Arapotiaba da Serra e Capela do Alto, como titular e a Associação Cultural de Tradição Tropeira de Igará e Tugã - ACTTR, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo terá atribuído pelo chefe ou responsável Institucional da Planeta Neotonal de Ipanema a quem compete indicar seu suplente (OJ).

Art. 2º A Portaria EMRFB nº 30 de 06 de maio de 2008, para a vigência decorrida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e compreendendo atividade de natureza interesse pública."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 349, de 6 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 76, onde se lê: "Art. 2º Em referência ao inciso II do artigo anterior, o órgão promoverá a redução correspondente, no valor de R\$ 989 mil, no ato orçamentário 2013 - Administração do Unidade, nas naturezas de despesa 3.3.30.41 - Contribuições (Institucionais e Estaduais) e 3.3.40.41 - Contribuições (Interferências e Multas)", substitua-se "Art. 2º Em referência ao inciso II do artigo anterior, o órgão promoverá a redução correspondente, no valor de R\$ 989 mil, nas naturezas de despesa 3.3.30.41 - Contribuições (Institucionais e Estaduais) e 3.3.40.41 - Contribuições (Interferências e Multas)".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, de Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.081, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.000390/2003-26, resolve:

- Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Estreito, CNPJ 07.070.673/0001-10, do imóvel de propriedade da União, com 350,00 m², situado na Rua Frei Gil, Quadra 17, Seno 01, nº 12, Estreito - MA, RFP 0963/0004/000-0, devidamente transcrito no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Carolina - MA, sob a matrícula nº 3100, fls. 109, Livro 24.
- Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do município de Estreito - MA.
- Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
- Art. 4º Responderá o cessatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.
- Art. 5º A desinação de que trata o art. 1º desta Portaria será permanente e resolutive, revendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a indenização a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de sua especial se:

Art. 4º Responderá o cessatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A desinação de que trata o art. 1º desta Portaria será permanente e resolutive, revendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a indenização a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de sua especial se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade de interesse público superveniente ou se, em qualquer época, o Cessatário Cederatário necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PUNTO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, de Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.081, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.000390/2003-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Estreito, CNPJ 07.070.673/0001-10, do imóvel de propriedade da União, com 350,00 m², situado na Rua Frei Gil, Quadra 17, Seno 01, nº 12, Estreito - MA, RFP 0963/0004/000-0, devidamente transcrito no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Carolina - MA, sob a matrícula nº 3100, fls. 109, Livro 24.
- Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do município de Estreito - MA.
- Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
- Art. 4º Responderá o cessatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.
- Art. 5º A desinação de que trata o art. 1º desta Portaria será permanente e resolutive, revendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a indenização a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de sua especial se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade de interesse público superveniente ou se, em qualquer época, o Cessatário Cederatário necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PUNTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nas arts. 558 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04916.002546/2013-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz o Município de São Gonçalo do Amarante/RN à União, por meio da Lei n.º 2.143/2009/GPSGA de 29 de maio de 2009, alterada pelas Leis n.º 1.305, de 26 de dezembro de 2011, cuja publicação foi dada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante em 31 de dezembro de 2011 e n.º 1.357, de 16 de outubro de 2012, publicada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante em 13 de novembro de 2012, do imóvel cadastrado de um terreno denominado SA-LOTE 2-4-8, medindo 401,02m² de superfície, do desmembramento dos lotes 01, 04 do Quadro 23, integrantes do loteamento denominado SAMUELRA, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, com antecedentes e ocorrências concernentes da matrícula n.º 28.826, do Livro n.º 2º do Registro Geral, em 0708/2009, no Primeiro Ofício do Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Fórum Eleitoral da 5ª Zona de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YVINA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, do Ato de Poderes SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002590/2013-72, resolve:

- Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, de imóvel urbano constituído por sobrado de material com 756,01m², em terreno urbano com 1.657,21m², localizado na rua do Amparo, nº81, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob matrícula nº 113.882 do Registro de Imóveis de Santa Maria.
- Art. 2º O imóvel destina-se ao art. 2º destina-se à manutenção das atividades do Museu Educativo Clara D'Spa.
- Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.
- Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a indenização a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49, de 27 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 194 de 07 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 79, onde se lê "entre os dias 03 e 07 de outubro de 2013", leia-se "entre os dias 14 e 19 de outubro de 2013".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESTACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 16 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, designa os seguintes pedidos de autorização de imigração/consulados (até o MRE nº 06172013 de 11/10/2013, 06182013 de 14/10/2013 e 06192013 de 15/10/2013, respectivamente):

- Temporária - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa de 12/12/2012.
 - Processo: 4609401803301543 Empresa: MILLER INTERNACIONAL LATINOAMERICANA REGULADORA DE SINISTROS LTDA. Prazo: 2 Anos) Estrangeiro: Roberto Carlos Maria Espinola Passaporte: 1287591, Processo: 4621501674820332 Empresa: ZBC EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 2 Anos) Estrangeiro: Luiso Graziano Giacchino Passaporte: YAD655710, Processo: 4609402273391317 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Anos) Estrangeiro: TERANIA JEAN DOSH Passaporte: 438218788, Processo: 46094021627381316 Empresa: REBÓTEC BRASIL REBOCO E SERVIÇOS - ME Prazo: 2 Anos) Estrangeiro:

